



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1773/2019

Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Organização Administrativa do Poder Legislativo do Município de Pirapetzinga, MG, o cargo de Controlador, com 01(uma) vaga, cujo titular é ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, com vencimentos equivalentes ao Padrão-Grau 12-E da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal de Pirapetzinga, com as atribuições descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas afetas ao Poder Legislativo do Município de Pirapetzinga decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

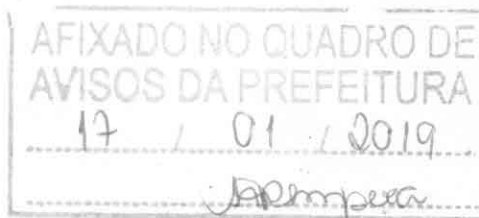
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 1742, de 22 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências”.

Pirapetzinga, 17 de janeiro de 2019.

Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

Enoghalliton de Abreu Arruda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 016.471.426-01





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

CONTROLADOR		
ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	RECRUTAMENTO
Superior Completo	Em Comissão	Ampla, De livre nomeação e exoneração
DIRETRIZES FUNCIONAIS: <ul style="list-style-type: none">• Desempenhar atividades e ações necessárias ao fiel cumprimento da lei municipal específica que dispõe sobre o Órgão de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outros órgãos que compõem o sistema de controle da Administração Pública;• Analisar e controlar o correto processamento do patrimônio, das receitas e das despesas públicas, atuando diretamente na aferição da execução da lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual e demonstrações contábeis;• Avaliar empenhos, contratos públicos, registros de atos e fatos contábeis, avaliar as rotinas e procedimentos do departamento pessoal, realizar auditoria interna e confiabilidade das informações gerenciais, atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia;• Supervisionar as atividades relativas à administração de pessoal e material;• Orientar e fiscalizar a aplicação da legislação de pessoal, propondo as alterações que julgar conveniente;• Examinar e opinar em questões relativas a direitos, deveres e vantagens dos servidores;• Supervisionar os processos de licitação para aquisição e locação de bens, serviços e obras, e para a alienação de patrimônio municipal;• Coordenar as atividades de recebimento, guarda e distribuição de materiais;• Supervisionar a manutenção e a recuperação das máquinas e equipamento de escritório;• Supervisionar as atividades de registro e controle dos bens imóveis e móveis;• Supervisionar as operações de comunicações administrativas, no que concerne ao recebimento, registro, encaminhamento e arquivo;• Prover os serviços que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Legislativo Municipal;• Zelar pela racionalidade e economicidade de materiais e mão-de-obra empregados na execução de suas tarefas;• Executar outras tarefas correlatas, quando determinadas pelos seus superiores.		

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
17 / 01 / 2019
J. J. Pereira